



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DA SEADI

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

## **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**

**(DFD/DOD)**

**Síntese do Tipo de Demanda: Solução para atendimento da demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

**(Processo SEI nº 8521732-69.2025.8.06.0000)**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DA DEMANDA**

**Área da Demanda:** Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

**Solicitante:** Antônio Michel Felix Silva

**Matrícula:** 53520

**E-mail:** michel.felix@tjce.jus.br

**Telefone:** (85) 99882-7281

### **2. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO**

2.1. Este documento tem como finalidade registrar específica necessidade detectada e os elementos característicos, para identificação de melhor forma de atendimento e, se for o caso, elaboração dos demais artefatos necessários à contratação.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. Tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Creche Escola do Poder Judiciário e pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), torna-se imprescindível o atendimento da demanda de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de suprir as necessidades de consumo e contribuir para a adequada prestação de seus serviços.

3.2. A Creche Escola do Poder Judiciário possui como atribuição oferecer educação e cuidado aos filhos de magistrados e servidores do TJCE, promovendo o aprendizado cognitivo, o desenvolvimento de habilidades e competências, bem como a alfabetização. Constitui, portanto, a etapa inicial da educação básica e apoio às famílias dos integrantes do Tribunal de Justiça. Neste contexto, a oferta de gêneros alimentícios revela-se indispensável para garantir a nutrição e o crescimento adequados das crianças atendidas, favorecendo o processo de aprendizagem e a consolidação de hábitos alimentares saudáveis.

3.3. Por sua vez, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) é órgão vinculado ao Tribunal de Justiça, cuja finalidade institucional consiste em promover a formação inicial, continuada e o aperfeiçoamento de magistradas e magistrados. As atividades desenvolvidas pela Esmec incluem cursos, seminários, palestras, oficinas e outros eventos de caráter formativo, que demandam condições propícias ao pleno aproveitamento dos conteúdos ministrados. Nesta perspectiva, a disponibilização de gêneros alimentícios configura-se como medida de apoio logístico voltada a proporcionar melhores condições de acolhimento e bem-estar dos participantes e instrutores durante a realização das atividades formativas.

#### **4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO**

4.1. Para atendimento desta necessidade, em princípio a compra de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis parece ser a melhor alternativa para o atendimento requerido.

4.2. Desta forma, e considerando a demanda estimada da Creche Escola e da Esmec para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, entende este demandante, em um primeiro momento, que é pertinente considerar registro de preços para a aquisição dos insumos alimentícios.

#### **5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. O atendimento das necessidades de consumo de gêneros alimentícios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) vinha sendo realizado por meio das Atas de Registro de Preços nºs 01/2024 – Cota principal (lote 3) e 02/2024 – Cota reservada (lote 4), assim como ARP's nºs 02/2024 – cota principal (lote 7) e 04/2024 – Cota reservada (lote 8), resultantes do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

5.2. Contudo, essas Atas de Registro de Preços estão com prazo de vigência expirado, o que coloca em risco o atendimento e a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as demandas das Unidades. Além disso, o atendimento da necessidade foi contemplado no Pregão Eletrônico nº 03/2025 (Processo CPA nº 8516268-54.2024.8.06.0000), entretanto o certame restou-se fracassado para os lotes 03 e 04 (cereais), bem como 07 e 08 (frutas, hortaliças e laticínios).

5.3. Destaca-se, ainda, que a prorrogação das ARP's supracitadas não se mostrou vantajosa, uma vez que os quantitativos registrados foram estimados com base nas necessidades previstas para o período de 01 (um) ano. Segundo orientação da CONJUR (processo SEI nº 8511924-30.2025.8.06.0000), em caso de prorrogação da vigência da ARP, não há possibilidade de alteração das quantidades originalmente previstas, o que comprometeria o fornecimento adequado às demandas atuais do TJCE.

5.4. Assim, o atendimento desta necessidade assegura o suprimento tempestivo e contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados às atividades institucionais da Creche Escola do Poder Judiciário e da Escola Superior da Magistratura (Esmec), proporcionando alimentação de qualidade, melhoria da concentração e do rendimento no processo de aprendizagem, bem como bem-estar para magistrados, servidores e alunos, representando os resultados almejados com o atendimento ora provocado.

#### **ENCAMINHAMENTO**

Encaminho ao SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, para análise e providências, especialmente para definir a pertinência e forma de atendimento e, caso decidido pela contratação, encaminhamento à equipe de planejamento para providências seguintes.

Antônio Michel Felix Silva  
**Coordenadoria de Gestão de Suprimentos**

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2025

.....Continuação do DFD/DOD.....

Ciente da demanda apresentada, passo a complementar a avaliação da mesma e indicação de providências.

## 6. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1. Esta demanda se relaciona com o Objetivo Estratégico nº 13 “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”, estando aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará (2021 – 2030). O fornecimento de gêneros alimentares, perecíveis e não perecíveis, contribui para o funcionamento das atividades desenvolvidas tanto na Creche Escola do Poder Judiciário quanto na Escola Superior da Magistratura (Esmec), fortalecendo a infraestrutura de apoio necessária ao desenvolvimento educacional e formativo.

6.2. Ao assegurar condições adequadas de alimentação para crianças, servidores, magistrados e demais participantes das ações educacionais, busca-se não apenas o bem-estar dos usuários diretos, mas também o alcance de resultados institucionais mais amplos, como a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da aprendizagem.

## 7. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025

7.1. Trata-se de demanda prevista no PAC 2025, conforme abaixo identificado:

ITEM	DESCRIÇÃO
TJCESEADI_2025_0087	Registro de preços para eventual fornecimento de gêneros de alimentação.

## 8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Para a demanda ora posta, foi identificada a seguinte previsão de fonte de recursos, o que admite seguimento para contratação:

**Órgão:** 040101 – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO.

**Unid. Orçamentaria:** 04200121 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

**Ação:** 20131 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FERMOJU (2°GRAU).

## 9. COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES

9.1. Indico a equipe de planejamento para a promoção de estudos que visem o atendimento da necessidade indicada, conforme quadro abaixo:

SEQ.	FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	Diretora de Administração	Patricia Virgínia Davis Abreu Silva	22569
2	Gerência de Aquisições e Suprimentos	Cilene Costa dos Santos	22575
3	Coordenador de Gestão de Suprimentos	Antônio Michel Felix Silva	53520
4	Técnico Judiciário	Carlos Henrique Feitoza Soares	54126

## 10. DECISÃO DE ANDAMENTO

10.1. Em vista das constatações deste documento, aprovo o prosseguimento do atendimento da demanda na forma de que sejam elaborados os Estudos Técnicos Preliminares para identificação de solução que atenda à necessidade apresentada.

10.2. Para tanto, encaminho à GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS/COORDENADORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, para elaboração do referido estudo. Após elaboração do ETP, encaminhar a esta SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA para aprovação.

**PEDRO ÍTAO SAMPAIO GIRÃO**

**Secretário de Administração e Infraestrutura**

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA, Gestor de Unidade**, em 04/11/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ÍTAO SAMPAIO GIRÃO, Gestor de Unidade**, em 04/11/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0405223** e o código CRC **8FF0C4BE**.